



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.680

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1954

DECRETO N. 1514 — DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para a restauração do prédio onde funciona a Faculdade de Odontologia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições e nos termos da Lei n. 773, de 5 de julho de 1954,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, neste exercício, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a restauração do prédio onde funciona a Faculdade de Odontologia.

Art. 2.º Revozam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Nilo de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Cametá — Sede, vago com a exoneração, a pedido, de Antônio Joaquim de Barros Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Felipe de Sousa, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotada na Comarca de Capanema, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal e art. 161, item I e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilherme Ve-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

riano do Couto Nobre no cargo de Escriturário, classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo, nessa situação, os provenientes integrais do cargo, acrescido de mais 20%, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1944.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel José de Oliveira para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoaria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Marabá, durante o impedimento do titular José Crispim Figueiredo, que se encontra adido à Secção de Coletoarias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Apolinário Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Geografia — padrão F, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria de Themistocles Alves de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Carmelina Miranda Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor da cadeira de História

do Brasil — padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Helena dos Santos Rocha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Júlia de Lima do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Samauama, no rio Ubá, Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Oliveira, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola S. Brás, Município de Acará, 90 dias de licença gestante, a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Modesots Gonçalves, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Apolinário da Costa do cargo de Professor da cadeira de História do Brasil — padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carmelina Miranda Costa do cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício na escola Serraria, Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Modesots Gonçalves, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, 90 dias de licença gestante, a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Modesots Gonçalves, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, 90 dias de licença gestante, a contar de 6 de julho a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura





## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em, 3/8/54.

Peticões:

N. 3274, de Inah dos Santos Pinto — Opinamos pela concessão de sessenta (60) dias de licença à peticionária, a contar de 21 de julho último, data em que teve sua delivrance, de acordo com o laudo da junta médica do S. A. M. S., e nos termos do art. 107 da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

N. 3227, de Benedita C. L. Ataíde — O pedido da requerente pode ser deferido a vista do despacho no art. 120, da C.P. Estadual, de acordo com o parecer do D. P. Suba o processo à decisão governamental.

N. 3283, de Eugênia G. de Albuquerque — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente de acordo com o parecer do C. Jurídico do D. P. e com fundamento no art. 120, da C. P. Estadual. Suba o processo à decisão governamental.

N. 3289, de Eucila Moura de Araújo — De acordo com o C. Jurídico do D. P. opinamos pelo deferimento no art. 120, da C. P. Estadual. Suba o processo à decisão governamental.

N. 3287, de Coleta M. M. Pimentel — O pedido da peticionária pode ser deferido nos termos do art. 116, da lei 749, de 24-12-53 (Estatuto), condicionada, porém, a licença a escola que for organizada por esta Secretaria. Suba o processo à decisão governamental.

N. 1773, de Lúcia T. de S. Freire — Opinamos pela concessão de trinta (30) dias de licença à peticionária, para tratamento de saúde, à vista do laudo da junta médica do S. A. M. S. nos termos do art. 198, da lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

N. 3229, de Minervina da C. R. Trindade — O pedido da requerente pode ser deferido de acordo com o C. Jurídico do D. P., que adotamos. Suba o processo à decisão governamental.

N. 3223, de Elza C. Monteiro — De acordo com o parecer do C. Jurídico do D. P. o pedido da requerente pode ser deferido com fundamento no art. 120, da C. P. Estadual. Suba o processo à decisão governamental.

N. 3241, de Clara C. dos Santos — O pedido da requerente pode ser deferido nos termos do art. 116, da lei 749, de 24-12-53 (Estatuto), condicionada, porém, a licença a escola organizada por esta Secretaria. Suba o presente processo à decisão governamental.

Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação no Município de Salinópolis, em que é demarcante Fabriciano T. Pinheiro e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo são favoráveis à aprovação do presente processo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo a Fabriciano T. Pinheiro e outros.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 31 de julho de 1954.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado

N. 3262 de Júlia V. da Silva — O pedido da requerente pode ser deferido nos termos do art. 120, da C. P. Estadual e de acordo com o parecer do C. Jurídico do D. P. Suba o processo à decisão governamental.

N. 3404, de Maira E. Tavares — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3408, de E. R. Princesa Izabel ao S. E. e Cultura — À Inspetoria Escolar

N. 3407, de Ana B. Alves — À Secção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 3406, de Lucimar Pantoja — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. Da E. R. Princesa Izabel ao S. E. e Cultura — Ciente, à 2ª Secção e ao Fichário para informar.

N. 2056, de Diva O. Silva — Encaminhe-se esse expediente a S. E. Finanças cujo titular solicita seja informado, pelo Colégio Estadual do Município de Castanhal, motivo porque a requerente deixou de receber seus vencimentos naquela exata.

N. 3403, de Raimunda M. E. Gamaque — Informe o diretor ao I. Lauro Sodré.

N. 3405, de E. R. Ártur Porto ao S. E. e Cultura — A Inspetoria Escolar.

N. 3404, de E. R. Caldas Brito ao S. E. e Cultura — À Inspetoria Escolar.

N. 3401, de F. O. do Pará ao S. E. e Cultura — Encaminhe-se à Diretoria Geral da Imprensa Oficial para publicação do D. O.

N. 3402, de G. E. B. Constant ao S. E. e Cultura — A Inspetoria Escolar

N. 3397, da E. República do Chile ao S. E. e Cultura — Solicie-se o fornecimento ao D. M.

N. 3398 de Soure ao S. E. e Cultura — Ciente. Agradeça-se.

N. 3394, do G. E. P. Anesia ao S. E. e Cultura — À Inspetoria Escolar, para juntar a esta às outras relações de alunos.

N. 3395, do G. E. P. Anesia ao S. E. e Cultura — Ciente. À Inspetoria Escolar, para registrar no livro de cadastro, o inventário dos móveis, do G. E. P. Anesia.

N. 3394, do D. P. ao S. E. e Cultura — Asecção do Fichário, para os devidos fins.

S. I., do P. do C. E. de Curralinho — À secção do ensino supletivo.

N. 3226, de Raimundo M. da Silva — Aguarde o próximo ano. À secção de expediente.

N. 3196, de Mariana S. Aquino — Dê-se ciência à interessada, do despacho governamental.

N. 3399, do P. do C. E. de Itaituba ao S. E. e Cultura — Ciente. Comunique-se o falecimento da professora Maria da C. B. de Souza a S. E. F. e ao D. P.

### SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação no Município de Salinópolis, em que é demarcante Fabriciano T. Pinheiro e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo são favoráveis à aprovação do presente processo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo a Fabriciano T. Pinheiro e outros.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 31 de julho de 1954.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado

Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. O. T. V. em 31 de julho de 1954.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação, no Município de Capanema, em que são demarcantes os herdeiros de Henrique José de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que o presente processo de medição e discriminação no município de Capanema, para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo a Henrique José de Souza.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. O. T. V. em 31 de julho de 1954.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação no Município de Ananindeua, em que é requerente Geraldo Aragão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação no município de Ananindeua, para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo a Geraldo Aragão.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. O. T. V. em 31 de julho de 1954.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação no Município de São Miguel do Guamá, em que é requerente Santino Monteiro da Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação no município de São Miguel do Guamá, para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo a Santino Monteiro da Conceição.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. O. T. V. em 31 de julho de 1954.  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 79 — DE 3 DE AGOSTO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 107, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953; a Isabel Filgueiras Dimiceli, extranumerária-diariista, lotada no Campo Agrícola de Ananindeua, desta Secretaria, noventa (90) dias de licença reponso, a contar de 1º de julho a 28 de setembro de 1954.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário, 3 de agosto de 1954.

Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 30-7-54.

Ofícios:

N. 271, do Departamento de Cooperativismo, envia requerimento solicitando prorrogação de licença de Pedro Siqueira.

N. 1510, da Secretaria de

Saúde Pública, solicita mudas. — Ao Mário Cal.

N. 1503, da Secretaria de Saúde Pública, remete laudo médico. — Ao D. A.

N. 90, do Departamento de Colonização, remete requerimento de Izabel Filgueira Denicely. — Ao D. A.

N. 91, do Departamento de Colonização. — Ao D. A.

Processo:

N. 686, encaminha requerimento de Leodomiro dos Santos. — Solicita prorrogação para tratamento de saúde. — Ao D. A.

Peticões:

Ns. 2719, de Joaquim Ferreira Andrade; 2718, de Oscar da Gama Feio; 2613, de Pedro Azevedo Cruz; 2614, de Domingos Moura; 2611, de João Cardoso Silva; 2604, de José Fernandes da Silva; 2603, de Artur Teixeira de Brito; 2615, de Raimundo Moura da Gama; 2612, de João Ferreira de Sousa; 2413, de José Gervasio Sobrinho; 2416, de Luzia Leite Gervasio; 2417, de Antônio Almeida Ricardo; 2419, de José Gomes da Silva e 2420, de Vitorina Gomes da Silva. bilhete de colonização. — Ao D. C.

Quinta-feira, 5

Ns. 2403 e 2404, de Rainha Maria da Conceição e 2406, de José Gomes da Silva, título definitivo. — Ao D. C.

Telexograma:  
N. 2713, de Almirante Lemos Bastos. — Ao D. A.

Em 2-8-54.

## Memorando:

N. 58, da Granja Modelo do Estado, solicita ração balançada. — Ao Sr. Mário Cal.

## Petições:

N. 2728, de Wilson Gonçalves Chaves, solicita tempo de serviço. — Ao D. A.

Ns. 2506, de Maria Sales Lopes; 2507, de Valdemar Felipe de Lima; 2392, de Joaquim Alves Dias; 2387, de Raimunda Almeida C.; 2503, de Noluya Suzuki e 2505, de Gonçalo Lopes da Silva, título definitivo. — Ao D. C.

bilhete de localização. — Ao D. C. — Ind.

Ns. 2390, de Geraldo Teles Pinto; 2391, de Eduardo de Albuquerque; 2393, de Eduardo Nobreto da Silva; 2394, de Geraldo Teles Pinto; 2395, de Antônio Rainundo de Araújo; 2454 e 2455, de Francisco Chagas da Silva; 2456, de Maria Patrocínio da Silveira e 2592, de Faustino Ferreira de Sousa, bilhete de localização — Ao D. C.

Ns. 2396, de Joaquim Alves Dias; 2397, de Sabino Gusmão da Silva; 2516, de Saturnino Pereira da Silva; 2528, de Maria Nascimento de Matos; 2529, de Antônio Nascimento de Matos; 2531, de Antônio de Matos; 2538, de Francisco Chagas de Sousa; 2550, de Januário Eleutério de Souza; 2552, de David Nunes Leão e 2554, de Agostinho Cordeiro Chaves. — Ao D. C.

gacia de Trânsito colocada em lugar menos visível determina o preço de dois cruzeiros; e que faça observar nas horas de menor movimento "apos as vinte e duas horas" um terço dos carros aos preços de um cruzeiro o que evidentemente não vem acontecendo. Abertos os debates sobre as propostas, o sr. Cel. Daltro da Silveira sugeriu que os ofícios solicitados ao Delegado fossem dirigidos ao sr. Chefe de Polícia, a quem está subordinada o primeiro. Em votação as propostas do sr. Iracelir Rocha, e com o aditivo do Cel. Daltro da Silveira, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o sr. Presidente encerrou a sessão às 17 horas e 50 minutos, mandando que, para constar, fosse lavrado o presente termo, o qual depois de lido e aprovado será assinado pelo sr. Presidente, convocando antes, uma sessão extraordinária desta Comissão para às 19 horas deste mesmo dia, com o objetivo de aprovar a ata da vigésima sétima reunião ordinária desta Comissão, a qual deverá constar do processo de prestação de contas da Presidência referente aos meses de janeiro a junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, para remessa à Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Belém, 15 de julho de 1954. —

(a) Frederico de Souza, secretário.

Despacho da Secretaria:

I — Lida e aprovada sem alterações pelo Plenário, na 5.ª sessão extraordinária, realizada aos 15 de julho de 1954, às 19 horas.

Frederico de Souza  
Secretário  
Visto da Presidência.  
Francisco Alves Soares  
Presidente

Ata da quinta sessão extraordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sua sede, à rua Aristides Lobo, número noventa e um, reuniu-se a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, em sua quinta sessão extraordinária, sob a Presidência do sr. Francisco Alves Soares e com a presença dos conselheiros José Maia Bezerra, Daltro da Silveira, Jorge Ferreira Lopes, Iracelir Rocha, Augusto Nogueira e Alfredo Moraes Rêgo. Presidência, a sessão anterior desse mesmo dia, e fim exclusivo de ser atendida, discutida e votada a ata da vigésima sétima sessão. Faz a leitura da ata pelo Secretário, foi aberta a discussão. Como não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente encerrou a sessão e submeteu a reunião ata à aprovação. Tendo sido arovada sem alteração por unanimidade de votos. Como ninguém mais desejasse falar e não houvesse outros processos em pauta, o sr. Presidente encerrou a sessão às 19 horas e 30 minutos, mandando que, para constar, fosse lavrado o presente termo, o qual depois de lido e aprovado será assinado pelo sr. Presidente.

Belém, 15 de julho de 1954. —

(a) Frederico de Souza, secretário. Aprovava com alterações na 28.ª sessão ordinária, realizada em 27-7-54.

Frederico de Souza  
Secretário  
Visto da Presidência.  
Francisco Alves Soares  
Presidente

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Alves Rodrigues, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, Timbiras, Jurunas e Turinambás, distando de 30,60 metros.

Frente — 11,60 metros; fundos — 44,00 metros.

Tem uma área de 510,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 595 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 607. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 599.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8576 — 5 — 15 e 25 | 854 Cr\$ 120,00)

Nilson Pinto de Mendonça requiriu por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambás, Apingás, Mundurucus e Tambores donde dista de 61,60 metros.

Frente — 4,10 metros; fundos 41,80 metros.

Tem uma área de 171,38 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convindo os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E,

para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8578 — 5 — 15 e 25 | 854 Cr\$ 120,00)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, face público que Paula Pereira Ferdigão, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 6.ª Comarca, 14º Término 14º Município de Acará e 33º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situado ao lado esquerdo das caueiras do rio Baixacá, affluent do rio Acará, limitando-se pela frente com Igarapé Baiachara e suas águas, pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras ocupadas por um requerente; pelo lado de

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o sr. Raimundo

## DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 5

cima com Salustiano Moraes. Medindo de frente 1.200 metros por 6.000 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

3<sup>a</sup>. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, de agosto de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.  
(T — 8577 — 5 — 15 e 25.8.54  
Cr\$ 120,00).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO**

**Delegacia no Pará**

EDITAL N. 2|54 D. P.

De ordem do sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do art. 13 do Decreto-lei n. 9.760, de 5|9|946, chamo atenção dos interessados para o memorial afixado nas portarias da Alfândega de Belém e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, referente à demarcação da linha do preamar médio na orla da Ilha de Cotijuba perímetro compreendido entre o Farol e a Praia das Flecheiras, Município de Belém do Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 3 de agosto de 1954. — (a) Iracema Niéto Palácio, esc. cl. "E". Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — Dias 5, 10 e 14|8|54)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E  
OBRAIS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA  
Retificações**

No DIARIO OFICIAL n. 17.670, de 24|7|54, que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 1|54, à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 16, onde se lê: — "Portaria 612, de 6 de julho de 1954", leia-se: — "Portaria n. 612, de 6 de julho de 1954", à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 19 e 20, onde se lê: — "9 do mesmo mês de junho", leia-se: — "9 do mesmo mês de julho"; à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 37, onde se lê: — "pedra solda", leia-se: — "pedra solta"; à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 10, onde se lê: — "540 + 10", leia-se "450 + 10"; à pág. 5, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 33, onde se lê: — Cr\$ 0,05%, leia-se: — 0,05%;

se lê: — "22 de novembro de 1957", leia-se: — "22 de novembro de 1947"; à pág. 6, 2.<sup>a</sup> coluna, linhas 8, 9 e 10, onde se lê: — "em caráter provisório, seis meses após, etc.", leia-se: — "em caráter provisório; seis meses após, etc"; à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 3 e 4, onde se lê: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de junho de 1954", leia-se: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de julho de 1954".

(Ext. — 5|8|54)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E  
OBRAIS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA  
Retificações**

No DIARIO OFICIAL n. 17.671, do dia 25|7|54 que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 2|54, à pág. 8, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 40, onde se lê: — "e) mão de obra, etc.", leia-se: — "c) mão de obra, etc"; à pág. 9, 1.<sup>a</sup> coluna, linha 23, onde se lê: — "provimento de terras", leia-se: — "movimento de terras"; à pág. 9, 1.<sup>a</sup> coluna, linhas 32 e 33, onde se lê: — "orçamentos parciais correspondentes aos serviços, etc.", leia-se: — "orçamentos parciais correspondentes aos serviços, etc"; à pág. 9, 1.<sup>a</sup> coluna, linha 45, onde se lê: — Cr\$ 0,05%", leia-se: — 0,05%;

à pág. 9, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 50, onde se lê: — "incolucros contendo, etc.", leia-se: — "involucros contendo, etc.", à pág. 9, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 18, onde se lê: — "outro qualquer proposto, etc.", leia-se: — "outro qualquer preposto, etc.", à pág. 9, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 33, onde se lê: — "descotadas do total, etc.", leia-se: — "descontadas do total, etc.",

(Ext. — 5|8|54)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E  
OBRAIS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA  
Retificações**

No DIARIO OFICIAL n. 17.676, de 31 de julho de 1954 que publicou o Edital de Con-

corrência Pública n. 1|54, à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 50, onde se lê: — "Portaria n. 612, de 6 de junho de 1954, etc.", leia-se: — "Portaria n. 612, de 6 de julho de 1954, etc.", leia-se: — "na conformidade dos artigos, etc.", leia-se: — "na conformidade dos artigos, etc.", à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 54, onde se lê: — "9 do mesmo mês de junho", leia-se: — "9 do mesmo mês de julho"; à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 3, onde se lê: — "pedra solda, etc.", leia-se: — "pedra solta, etc.", à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 45, onde se lê: — "estaca 540 + 10, etc.", leia-se: — "estaca 450 + 10, etc.", à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 54, onde se lê: — "(quatrocentos e sessenta mil, etc.", leia-se: — "(quatrocentos e sessenta mil, etc.", à pág. 5, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 67, onde se lê: — "Cr\$ 0,05%, etc.", leia-se: — "0,05%, etc, etc.", à pág. 5, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 31, onde se lê: — "22 de novembro de 1957", leia-se: — "22 de novembro de 1947"; à pág. 6, 2.<sup>a</sup> coluna, penúltima linha, onde se lê: — "provisório, seis meses após, etc.", leia-se: — "provisório; seis meses após, etc.", à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 10 e 11, onde se lê: — "com perda da caução", leia-se: — "com perda da caução"; à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linhas 11 e 12, onde se lê: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de junho de 1954, etc.", leia-se: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de julho de 1954".

(Ext. — 5|8|54)

**MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 4.º DISTRITO  
NAVAL  
Divisão de Fazenda  
CONCORRÊNCIA ADMINIS-  
TRATIVA**

**Edital de referência**

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.<sup>º</sup> Distrito Naval, chamo atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 27 e 29 de julho e 1 de agosto de 1954, referente à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 12 de agosto, para fornecimento às UNIDADES do 4.<sup>º</sup> Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.<sup>º</sup> de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

**COMANDO DO 4.º DIS-  
TRITO NAVAL (Divisão de  
Fazenda), Belém, Pará, em 4  
de agosto de 1954. — (a) Ma-  
nuel Ferreira da Silva Pinto-  
Júnior, capitão de corveta  
(IM) — chefe da Divisão de  
Fazenda.**

(Ext. — 5 e 7|8|54)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E  
OBRAIS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA  
Retificações**

No DIARIO OFICIAL n. 17.677, de 1.<sup>º</sup> de agosto de 1954 que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 2|54, à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 30 e 31, onde se lê: — "elementos julgados necessários pelos proponentes"; leia-se: — "elementos julgados necessários pelos proponentes: à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 8, onde se lê: — Cr\$ 0,5%, etc.", leia-se: — "0,05%, etc.", à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 22, onde se lê: — "concorrência", leia-se: — "concorrência"; à pág. 7, 1.<sup>a</sup> coluna,

**ESTRADA DE FERRO  
TOCANTINS**

Sob a administração da Fundação Brasil Central Edital de Concorrência Pública

De ordem superior, torno público pelo presente, que se acha aberta, no Escritório desta ferrovia, nesta Capital,

Edifício I. A. P. I., 9º. andar, concorrência pública para a execução da parte estrutural das oficinas da ferrovia, de acordo com especificações que poderão ser obtidas pelos interessados no endereço já citado.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas, deverão ser entregues no Escritório da Estrada, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º. andar, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 30 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-carta separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representado por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Fornecedores do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras, de que se acha inscrita e registrada como fornecedora do Governo, de acordo com o parágrafo 2º. do Decreto-lei n. 6.204, de 17 de janeiro de 1944;

b) Designação da fabrica que irá fornecer o material;

c) Na falta do documento constante do item "a".

1º.) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2º.) Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3º.) Certidão de que trata o Decreto n. 1.483 de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4º.) Certidão negativa do Impôsto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239,

de 22 de dezembro de 1947);  
5º.) Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940;

6º.) Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7º.) Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado do recolhimento da caução, referidos no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentados em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os invólucros contendo as propostas de preços, que serão, restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) Da declaração da submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações da Estrada, bem como se sujeita à fiscalização da mesma, na forma que fôr estipulada;

f) Na proposta deverá constar o preço posto na fábrica do proponente ou do seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando à critério da Estrada a aquisição pelo preço FOB fábrica ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) O concorrente indicará o prazo da entrega, a partir da data da encomenda;

h) A caução que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não foram classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Estrada:

i) A caução para garantia do contrato a ser assinado, pelo concorrente vencedor, será de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela Estrada, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante.

j) A Obra objeto desta concorrência será paga pela Ver-

ba — 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Plano Salte, Consignação 7 — Obras em regime Especial de Financiamento; 14 — Inversões Especiais; 3 — Setor Transporte; 1 — Estradas de Ferro; 2 Melhoramentos; 12 — Estrada de Ferro Tocantins.

k) A Estrada de Ferro Tocantins, ao julgar a concorrência aquilatará da capacidade técnica de cada proponente, reservando-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, de recusar todas as propostas integralmente, de anular a concorrência, total ou parcialmente, se não lhe convierem os preços ou condições propostas, de preferir o tipo de material de acordo com o já existente na ferrovia, para a necessária padronização ou de especificações técnicas mais convenientes.

1) O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valôr a partir dessa decisão, não respondendo a ferrovia por qualquer indenização, no caso de recusa de registro.

Belém, 2 de agosto de 1954.  
— **Gastão de Paula Soares**, presidente da Comissão — **Raimundo Miranda Paiva**, secretário.

(Ext. 3, 4 e 5|8|54)

**P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**  
**SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO**  
**Edital de Concurso para publicação de uma Monografia sobre a Estrada de Ferro de Bragança**

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público

e dou ciência aos interessados que, a partir desta

data e até o dia vinte e seis (26) de novembro do corrente ano, fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso para a publicação de uma monografia

sobre a região servida pela

Estrada de Ferro de Bragança, considerada esta na sua

tríplice função, social, econô-

mica e política.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Su-

perintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato, de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição da mesma, até o limite de mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. .... 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, ponto III — Desenvolvimento cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade.

Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias de seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22x0,33, com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter menos de cento e cinquenta (150) nem mais de duzentas (200) folhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia trinta (30) de novembro dêste ano, às 16 horas, na sede dêste Setor, à Passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse

motivo, excluidas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem crescente do seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferida pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de julho de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrivi.

(a.) **Omar Emir Chaves**, Superintendente, em exercício.

(Ext—Dias 28 e 30|7; 1, 3, 5 e 7|8|54)

#### FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL SETOR NORTE Edital de Concorrência Administrativa

De ordem superior, tornou público, pelo presente, que se acha aberta Concorrência Administrativa para a aquisição de 10.000 (dez mil) quilos de pregos de linha de 5" x 5/8", tipo "cabeça de cachorro" ou "asa de barata", destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte, da Fundação Brasil Central, Edifício I. A. P. I. — 9º andar, sala 910, nesta Capital, até às 10 horas do dia da concorrência, que

será realizada às 11 horas do dia 20 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobre-cartas, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-cartas separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representada por apostilas da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de Guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará — os seguintes documentos:

1.º — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C., ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de setembro de 1939, referente, à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º — Certidão de Imposto de Renda (Artigos 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do impôsto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento da caução, referido no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos, não sendo abertos os envolucros contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez

terminado o julgamento da concorrência;

e) da declaração de submissão a este edital, entendendo-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações de que trata este edital;

f) Na proposta deverá constar o preço do proponente ou seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando a critério do Setor Norte da entidade, a aquisição pelo preço FOB fábrica, ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

h) A caução de que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento diri-

gido ao Chefe do Setor Norte da entidade.

i) O material, objeto dessa concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alinea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia, "c" Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins.

j) O Setor Norte da entidade, ao julgar a concorrência, reservar-se-á o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente concorrência.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa.) **Gastão de Paula Soares**, Presidente da Comissão — **Raimundo Miranda Paiva**, Secretário.

(Ext.—3, 4 e 5|8|54)

#### EDITAIS ANÚNCIOS

**CAIXA BENEFICIENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ**  
Resumo dos Estatutos, aprovados em sessão de 6 de novembro de 1952.

**DENOMINAÇÃO — CAIXA BENEFICIENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ**

**FUNDO SOCIAL** — É constituído de prédios, móveis & utensílios, donativos de qualquer natureza, jóias, Estatutos, mensalidades, juros bancários dos depósitos, benefícios, importâncias não reclamadas e tudo o que constituir receita, cujo capital

será assim empregado: Patrimônio, imóveis e móveis & utensílios; fundo de pecúlio, 50% das importâncias arrecadadas; fundo

para a Caixa Esportiva e Recreativa, 15% idem; fundo de movimento, 20% idem, para despesas

médicas, odontológicas, jurídicas, hospitalar e farmacêutica, bem assim, no caso de morte

custear os funerais do associado;

c) No caso de morte do associado, seus herdeiros receberão um pecúlio de Cr\$ 25.000,00;

d) São considerados beneficiários os declarados pelo associado em sua ficha de inscrição;

e) Terão direito aos benefícios das letras a e c, os associados

com mais de um ano de inscrição;

f) Organizar seções esportivas e recreativas, cujas despesas

serão financiadas pela Sociedade, criando para esse fim, uma reserva especial;

g) As seções esportivas e recreativas, terão dirigentes distintos da Caixa Beneficiente, obedecendo a Regulamento próprio;

h) Será organizada a seção de literatura e a biblioteca social devidamente regulamentada.

§ 1º. À Sociedade é vedado entrar, diretamente ou indiretamente, em questões políticas e religiosas.

§ 2º. O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, como também o número de associados.

**SEDE** — A sede da Sociedade é na própria sede da Caixa Econômica e o fôro é o de Belém.

**DATA DA FUNDAÇÃO** — 6 de novembro de 1952.

**DURACAO** — Ilimitada (Vide § 2º, mencionado acima).

**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** — A administração é exercida por um Conselho Administrativo que a representará justamente.

**RESPONSABILIDADES** — A Sociedade não se responsabilizará por dívidas contraídas em nome de seus dirigentes, salvo quando autorizadas por escrito pelo Presidente da Diretoria.

**DISSOLUÇÃO** — Só poderá ser dissolvida no caso de deixar de existir a Caixa Econômica Federal do Pará (Artigo n. 36 — Capítulo 2º das Disposições Gerais).

**DIRETORIA** — Presidente — Dr. João Renato Franco, brasileiro, casado, presidente da Caixa Econômica Federal do Pará.

Vice-dito — Dr. Altino Mendes de Novoa, brasileiro, casado, advogado;

1º. secretário — Dr. Durval Pinto Colares de Novoa, brasileiro, casado, advogado;

2º. secretário — Sr. Raimundo Zaré F. Cruz, brasileiro, casado, contador;

3º. Tesoureiro — Sr. Natalino da Silveira Brito, brasileiro, casado, contador;

4º. tesoureiro — Sr. Rubem Caldeira Alves, brasileiro, solteiro, contador;

5º. Consultor — (Vago)

Belém, 29 de julho de 1954. —

Dr. J. Renato Franco, presidente

da Diretoria.

(T — 8575 5|8|54 — Cr\$ 200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.501

### JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 5.109 Proc. 1.538-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Belém.

O Presidente do Partido de Representação Popular, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Belém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Francisco Reis Coutinho, comerciário.

Vice-Presidente — Manoel Tavares Bezerra, horticultor.

Secretário — Abílio Antonino Simões Costa, comerciário.

Vogais: — Agapito Gurjão, comerciário; Raimundo Melquidas de Souza Ausier, comerciário; Severino Pedro de Medeiros, comerciário; e Luiz Guilherme de Moura, bancário.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Belém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.

Arnaldo Valente Lobo

— Relator

Maurício Cordovil Pinto

Milton Leão de Melo

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Sousa

Hamilton Ferreira de Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

### ACÓRDÃO N. 5.110 Proc. 1.504-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão, em Conceição do Araguaia.

O Presidente do Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Conceição do Araguaia, instruindo o pedido com a ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Executiva: — Presidente — Vereador Simplicio José de Sousa.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º, — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.

Hamilton Ferreira de Sousa

Relator

Arnaldo Valente Lobo

Maurício Cordovil Pinto

Milton Leão de Melo

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

### ACÓRDÃO N. 5.111 Proc. 1.505-54

A exclusão do eleitor só se concede com o julgamento do Tribunal.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 7a. Zona (Abaetetuba), aludindo ao telegrama-circular n. 190-54, 10/7/54, do Exmo. Sr. Desembargador,

consulto se, também, pode excluir das listas de votação os nomes dos eleitores transferidos para outras zonas, já tendo havido comunicação nesse sentido das zonas respectivas, bem como os de eleitores falecidos, independente de decisão deste Tribunal.

Isto posto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotando o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral, conhecendo da consulta, para responder negativamente, eis que a exclusão do eleitor só se concretiza com o julgamento deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.

Hamilton Ferreira de Sousa

Relator

Arnaldo Valente Lobo

Maurício Cordovil Pinto

Milton Leão de Melo

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

### ACÓRDÃO N. 5.112 Proc. 1.598-54

“Habeas-corpus” (18a. Zona — Altamira).

Imperantes: — Os bacharéis Newton Burlamaqui de Miranda e Hélio Mota Gueiros.

Paciente: — Rafael Oliveira Santos.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, solicitar

informação ao delegado de Polícia de Altamira, com urgência, a respeito dos fatos narrados na inicial.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva — P. e relator

Arnaldo Valente Lobo

Maurício Cordovil Pinto

Milton Leão de Melo

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Sousa

Hamilton Ferreira de Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

### ACÓRDÃO N. 5.113 Proc. 1.599-54

“Habeas-corpus” — (19a. Zona — Monte Alegre).

Imperantes: — Os bacharéis Newton Burlamaqui de Miranda e Hélio Mota Gueiros.

Pacientes: — Joaquim Moreira Filho, Sebastião Baía Aguiha e Raimundo Marques de Gama.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, solicitar informação ao delegado de Polícia de Almeirim, com urgência, a respeito dos fatos narrados no inicial.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva — P. e relator

Arnaldo Valente Lobo

Maurício Cordovil Pinto

Milton Leão de Melo

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Sousa

Hamilton Ferreira de Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

#### PEDIDO DE INSCRIÇÃO

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1a. Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos Adolfo da Silva, Almir Felicio Abrão, Américo Elias Martins, Ana Maria Rio Belber, Angélica Barbosa de Senna, Antonio Jesus e Silva, Antonio Ruper Souza Costa, Antonio Silva Santos, Ataliba Conceição Santos, Augusto Leles Fonseca, Carlos Alberto Lima de Moraes, Carlos de Almeida Souza, Carneval Pesssoa da Luz, Cecília Alves Lima Martins, Célia Cruz, Cenilda Maria Viana Frazão, Ceucy de Souza Leda, Clarindo Mescoto Almeida, Clemente Lobato Ferreira, Clemente Nunes Costadilso, Raimundo Corrêa, Edmée Nunes Salgado, Emilia Ilda, Eduarda Santa Rosa, Esau Gonçalves dos Santos, Eurydes de Vasconcelos Motta, Francisco de Paula Cortinhas Velga, Florinda Florêncio Vaz, Filomena Lima Ipiranga, Guilherme Cardoso Lameira Ramos, Helena Wanzzeller de Abreu, Hernes Silva, Inês Duarte, Ismaelino Pinto Batista, Ivete Terezinha Sirotheau Barbosa, Ivette Moreira de Queloz, Ivan da Silva Pantoja, João Batista da Costa, João Ignacio de Souza Filho, João de Lima Tavares, João Lopes Maciel, Joaquim Rebele Marinho, José Alberto do Couto Rocha, José Américo Mon-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 295

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em, 28/8/54

### Petições:

De Alvaro de Souza Pinto, contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Admar Maciel Cardoso, licença — Ao parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda.

De Admar Cardoso, contagem de tempo de serviço — A Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

De Antonio Pinheiro de Abreu, contagem de tempo de serviço — Cumpra o requerente a exigência da Secção do Pessoal.

De Armando Araújo, contagem de tempo de serviço — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

De Antonio Afonso Almeida Filho, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

De Admar Couto Moreira (2), obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Ana dos Sacramentos Aguiar, compra de sepultura — requer, pagas as taxas devidas.

De Alfredo Rodrigues, contagem de tempo de serviço — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

De Crispim Alves Cardoso, licença especial — À Secção do Pessoal para os devidos fins.

De Domiro Pereira Matos, licença especial — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

De Euclides Nascimento, licença especial — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

De Floriano Matias, licença especial — Ao parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda.

De Gabriel Fernandes Vieira, contagem de tempo de serviço — À audiência da Secção do Pessoal.

De José Francisco Araújo, contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.

De José Marques Simão, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

De Luiz Joaquim, contagem de tempo de serviço — À Secção do Pessoal para o ato competente.

De Laura Teixeira Rocha, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em cinco (5) prestações mensais.

De Luiz Nogueira Mereles, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.

De Manoel Alves Barbosa, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

— De Manoel Antonio da Silva, aposentadoria — Ao parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda.

— De Manoel Raimundo Barreto, licença especial — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

— De Maria Pilar de Vargas Monteiro, pensão — À S. F. para a D. D. informar.

— De Odon Cezar, licença especial — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

— De Oscar Baracho Câmara, licença especial — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

— De Osmar Domingos Barbosa, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Secretaria de Obras.

— De Rui Monteiro Diniz, licença para tratamento de saúde — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

— De Raimundo Maurício do Nascimento Meguins, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Silvia de Souza Oliveira, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Valdemar Antenor de Souza, contagem de tempo de serviço — À Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

Ofícios:

N. 323, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado

médico de Francisco de Oliveira Martins — Encaminhe-se à Secretaria de Obras.

N. 320, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Emilio Augusto Correa — Encaminhe-se à Secretaria de Obras.

S/n, do Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital, solicitação — Ao parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda.

S/n, do Serviço de Pronto Socorro, encaminhando petição de Etilvina de Souza Lima — Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

N. 261, do Departamento Municipal de Fórmula e Luz — Encaminha petição — Informe a Secção do Pessoal.

N. 306, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Antonio Francisco da Silva — Ao parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda.

N. 15, da Fiscalização Municipal, contagem de tempo de Raimundo Gomes dos Santos — Encaminhe-se a Fiscalização Municipal através da Secretaria de Fazenda.

Portaria n. 268, do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, processo administrativo — O expediente determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito está afeto ao seu Gabinete. Devolva-se, pois, o presente processo ao Gabinete.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Hamilton Farias Moreira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, fazendo frente para a estrada Beira-Mar, ângulo com a estrada Central, frente formada por dois elementos, o primeiro medindo 40 metros e o segundo com 75 metros. Lateral direita 167m,50. Lateral esquerda 165m,20. Linha de travessão medindo 116 metros. Tem uma área de 18.790,70m<sup>2</sup> e tem forma de pentágono irregular. O aforamento ora concedido é feito de acordo com a Lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951, ficando o requerente obrigado ao cumprimento do que determina o art. 4º da citada lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva  
Presidente

## LEI N. 2.237 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à D. Rosaura Lira Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento à D. Rosaura Lira Santos, o terreno situado na quadra: Doca Souza Franco, Almirante Wandenkolk, Senador Lemos e Municipalidade, de onde dista 12 metros. Dimensões: frente 12 metros — fundos cincuenta e dois metros. Tem uma área de seis centos e vinte e quatro metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva  
Presidente

## LEI N. 2.238 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Dispõe sobre o cumprimento do artigo 4º da Lei Federal n. 605, de 5 de janeiro de 1949.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Belém, inclusive do Departamento Municipal de Fór-

## CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 11 — DE 3 DE AGOSTO DE 1954

Resolve, designar o Sr. Hilário de Carvalho Monteiro, ocupante efetivo do cargo de continuo servente, padrinho L, para substituir em seu impedimento, o Sr. Raimundo Vitorino de Aragão, nas funções de Bibliotecário Arquivista, lotado na Secretaria desse Legislativo, com todas as vantagens do cargo de acordo com o art. 72 e parágrafo 2º do art. 73, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém, em 3 de agosto de 1954.  
Luiz Henriques Mota da Silva  
Presidente

LEI N. 2.235 — DE 30 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. José Nogueira dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder

por aforamento ao Senhor José Nogueira dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Mercedes, Antônio Baena, Almirante Barroso e 25 de Setembro, distando de 77,90 metros. Dimensões: frente quatro metros e quarenta — fundos, cinquenta e oito metros e sessenta, com área de duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e dois centímetros. Linha de travessão, 4,15 metros. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 117 e à esquerda com o imóvel n. 121. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 119.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva  
Presidente

LEI N. 2.236 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

# DIARIO DO MUNICÍPIO

2

ça e Luz, os benefícios da lei federal n. 605, de cinco de janeiro de 1949, no seu artigo 4º que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento do salário nos dias feriados, civis e religiosos.

Art. 2º O pagamento será feito semanalmente junto com a férias do trabalhador beneficiado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.239 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Sra. Adalgisa Sá Baia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento à Sra. Adalgisa Sá Baia, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Marquês de Herval frente a Pedro Miranda, Travessa do Chaco de onde dista 31,00 e Humaytá. Limites: à direita o imóvel 295 e à esquerda o de n. 303. Dimensões: — frente doze metros e fundos quarenta metros, com uma área de quatrocentos e oitenta metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.240 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à D. Haidée da Silva Alcârdo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Haidée da Silva Alcârdo o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem 25 de Março, Independência, Alcindo Cacela e Franklin Roosevelt, distando 4390 metros. Dimensões: frente dois metros e sessenta e cinco centímetros — fundos trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros. Área de oitenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros. Tem a forma paralelopípedica. Confina à direita com o imóvel n. 63 e à esquerda com o s/n. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 65.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.241 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Eleva padrão de vencimentos de cargo isolado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado de "Q" para "L", o padrão de cargo isolado do veterinário do quadro único do funcionalismo público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional, necessário a cobertura da despesa decorrente da execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vi-

gor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.242 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à D. Raimunda Regina de Belém Campos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à D. Raimunda Regina de Belém Campos, o aforamento do terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela, para onde faz frante à Travessa 9 de Janeiro, Ruas Caripunas e Paráquias, onde faz ângulo; limita-se à direita Francisco Lucas de Souza e à esquerda Rua Paráquias. Medindo de frente doze metros por quarenta de fundos, ou seja uma área de 480m²,00.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Melém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.243 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Concede aforamento de um terreno à Denshire Hashiguti.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Denshire Hashiguti, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal onde se acha construída a casa de propriedade e residência do requerente à Travessa dos Barrados, na Vila de Icoaraci situada na quadra: Travessa dos Barrados frente a Andrade, Rua 6 de Outubro e Manoel Barata de — onde dista 76m.30. Limita-se de um lado com a propriedade dos herdeiros de D. Mari Camelier e do outro lado com a propriedade de quem de direito. Dimensões: frente 21m.50, fundos 66m.00, com uma área de 1.419m²,00 (mil quatrocentos e dezenove metros quadrados).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Melém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.246 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

monumento ao VI Congresso Eucarístico Nacional, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito especial, para a cobertura desta despesa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.245 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão de Percentagem.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a percentagem até 50% (cinquenta por cento) à qualquer Comissão Revisora de Impostos Municipais sobre o total das multas aplicadas das diferenças apuradas pelas referidas Comissões, nas declarações para lançamento daqueles tributos e que tenham sido efetivamente recolhidas aos cofres municipais.

Art. 2º A percentagem a que se refere o artigo anterior, sómente será devida após o julgamento definitivo e irrecorrible do processo de infração, não devendo atingir a parte da percentagem atribuída às Comissões, quaisquer abatimentos que sobre a multa aplicadas sobre as mesmas venham a ser concedidas pelo Executivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

trada Central de 174 mts. — medida 38m.40 de frente por 200m.00 de fundos. Tem a forma paralelopípedica e a área de 7.080m²,00.

Art. 2º O presente aforamento será considerado caducado dentro de 12 meses não estiver cumprida a finalidade para a qual foi concedido, nos termos da lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.248 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Edmar Bentes Penha.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a aforamento ao Sr. Edmar Bentes Penha, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: O terreno está situado no lote n. 14 do recente loteamento dos Covões de S. Braz, Dimensões — frente seis metros, fundos 23 metros, com uma área de cento e trinta e oito metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.249 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Tereza Gomes Moreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento à D. Tereza Gomes Moreira o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Covões de S. Braz, lote n. 15 — Dimensões — frente seis metros e fundos vinte e três metros com uma área de cento e trinta e oito metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.250 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Luciano Pinto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Sr. Luciano Pinto, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Duque de Caxias e Av. Visconde de Inhautá de onde dista 5m.50. Limita-se de direita, casa n. 589 e à esquerda — fundos sessenta e sete metros e setenta centímetros, com uma área de oitocentos e doze metros quadrados e quarenta centímetros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.247 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Manoel Ribeiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Manoel Ribeiro, de acordo com a Lei n. 1.195 de 15 de junho de 1951, o aforamento do terreno localizado na Ilha de Carateteua, no lugar conhecido como Passagem das Flores, distando da Es-

## DIARIO DO MUNICIPIO

3

### LEI N. 2.251 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Guilherme Vieira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Guilherme Vieira o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Mercedes Antonio Baeza n. 25 de Setembro e Vito Franco de onde dista 151m.55. Dimensões: frente três metros e cinquenta centímetros — fundos — cinquenta e três metros e noventa centímetros. Tem uma área de cento e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e cinco centímetros. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 153 e à esquerda n. 157.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

### LEI N. 2.252 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Raimundo Custódio Lanoa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Raimundo Custódio Lanoa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa Nina Ribeiro, 1.ª de Queluz, Roso Danin e Cipriano Santos, distando 127m.50. Medindo de frente quatro metros e vinte por quarenta e oito metros e cinquenta de fundos, ou seja uma área de duzentos e três metros quadrados e setenta centímetros. Tem a forma paralelográfica. Confina pelo lado direito o imóvel n. 148 e pelo lado esquerdo o de n. 144.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

### LEI N. 2.253 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Valdemar Cardoso Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Valdemar Cardoso Pereira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Alcindo Cacelo, 14 de Março, S. Silvestre e Padre Euzebio de onde dista 176m.70. Dimensões: frente seis metros e oitenta, fundos trinta e nove metros com uma área de duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e dois centímetros. Tem a forma paralelográfica. Confina no lado direito com o imóvel n. 1.740 e do lado esquerdo o de n. 1.736. No terreno tem uma barraca coletada sob n. 1.738.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

### LEI N. 2.254 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Dá denominação a uma arteria desta Capital. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominado 8 de Maio uma arteria desta Capital, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

### LEI N. 2.255 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Francisco Moraes Bastos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Francisco Moraes Bastos o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rua Timbira frente e Caripunas. Travessas Carlos de Carvalho de onde dista 55,30 e Honório Santos. Limites: à direita 435 e à esquerda 441. Dimensões: frente oito metros e quarenta, fundos sessenta e seis metros. Área de quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

### LEI N. 2.256 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Reconhece de utilidade pública à Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Carmo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública, a Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Carmo, com sede nesta Capital, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

### LEI N. 2.257 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Jaime Alberto da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento a Jaime Alberto da Silva o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Alcindo Cacelo, 14 de Março, S. Silvestre e Padre Euzebio de onde dista 176m.70. Dimensões: frente seis metros e oitenta, fundos trinta e nove metros com uma área de duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e dois centímetros. Tem a forma paralelográfica. Confina no lado direito com o imóvel n. 1.740 e do lado esquerdo o de n. 1.736. No terreno tem uma barraca coletada sob n. 1.738.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém.

O infra assinado, Vereador à Câmara Municipal de Belém, sob

a legenda do Partido Social Democrático, nos termos do artigo 14, da Resolução n. 11, de 7 de julho de 1952, vem renunciar, como renunciado tem para todos os efeitos legais, pre-citado cargo para o qual foi eleito no pleito de 3 de outubro de 1954.

Belém, 30 de Julho de 1954. — MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA.

b), do art. 19. do Regimento Interno.

CONVOCA, o Sr. Benedito José de Carvalho, primeiro suplente de Vereador na legenda do "Partido Social Democrático", para exercer o mandato de Vereador, definitivamente, em virtude da renúncia oferecida pelo Sr. Mário Nepomuceno de Souza por ter sido reintegrado no cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Câmara Municipal de Belém, 4 agosto de 1954.  
Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 103a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmíro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: circular n. 5, de 21-6-54, do sr. Ignacio Meñez, Presidente da Caixa Beneficente dos internados da Colônia de Marituba, remetendo um exemplar do Estatuto da referida Caixa; ofício-circular n. 4, de 15 de julho de 1954, de João Ribeiro da Cunha, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, comunicando ter a mesma reiniciado os trabalhos Legislativos; petição de Atualpa Rodrigues Leão, pedindo a devolução dos documentos que juntou ao seu pedido de inscrição para o concurso de auditor deste Tribunal; petição do sr. Augusto Belchior de Araujo, requerendo que seja certificado o tempo de serviço que prestou como ministro nesse T. C.; declaração de bens de Lourival Alves Conceição, Diretor do Educandário "Monteiro Lobato". O plenário unanimemente registra essa declaração de bens; ofício n. 570-54, de 28-7-1954, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio de despesa, referente ao período de 19 a 23 de julho e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 19 a 23 do mesmo mês (Processo n. 404); ofício n. 57, de 23-7-54, do sr. Simpliciano Medeiros Junior, Prefeito Municipal de Bragança, remetendo o Balancete da Receita e Despesa, referente ao segundo trimestre do corrente ano (1954) (Processo n. 405); ofício n. 71, de 2-7-1954, do sr. Antônio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, remetendo o Balancete da Receita e Despesa, correspondente ao segundo trimestre do presente exercício (Processo n. 406); ofício n. 256, de 27-7-54, do sr. João de Souza Guimaraes, Prefeito Municipal de São Sebastião de Bóa Vista, remetendo os Balancetes da Receita e Despesa e documentos anexos, referentes ao exercício de 1953 (Processo n. 407); ofício n. 34-54, de 26-7-54, do sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, remetendo os Balancetes da Receita e Despesa, referente ao segundo trimestre do exercício de 1954 (Processo n. 408). Sendo estes processos distribuídos à Secretaria, ofício n. 569-54, de 27-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL, de 24-7-54, que publicou a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.804.000,00, para reforço de dotações de Lei de Meios em execução. (Processo n. 401); ofício n. 569-54, de 27-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário

rio de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL, de 24 de julho de 1954, que publicou a abertura de crédito especial de Cr\$ 118.784,70, para pagamento de vencimentos e etapas aos tripulantes da Lancha "Pinto Marques" em serviço do Departamento de Receita do Estado (Processo n. 402); ofício n. 568-54, de 27-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Palmeira da Silva, para os serviços de Escriturário-Apurador, com exercício no Departamento de Receita (Processo n. 403). Estes processos foram encaminhados ao dr. Procurador.

A seguir, o sr. Secretário comunica que, nos termos das Resoluções 816, de 9-7-54 (D. O., de 14 de julho de 1954) e n. 821, de 13 de julho de 1954 (D. O., de 18 de julho de 1954), expirou na véspera, dia 29, o prazo da Concorrência Pública, aberta pelo Tribunal e destinada à conclusão das obras por que está passando o prédio n. 184, da avenida Independência, onde este T. C. terá a sua sede efetiva. Declarou que nenhum candidato se inscreveu. O sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, com a palavra afirmou que o Tribunal cumprira a lei, abrindo a Concorrência Pública. Como ninguém se interessara pelo serviço, agora o Tribunal podia contratar os serviços de um empreiteiro, para encerrar as obras.

Ainda, o sr. Secretário comunicou que, nos termos do art. 90, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos) têm direito a férias no corrente ano, os seguintes funcionários: Alba Lopes de Freitas, Maria Laura da Gama e Silva Maia, Evandro Gonçalves da Gama, Lízette de Almeida Castro e Ossian da Silveira Brito.

Deliberou, então, o plenário conceder as férias obedecida a seguinte escala: de 1 a 31-8-54, Maria Laura da Gama e Silva Maia, datilógrafa; de 1 a 30-9-54, Alba Lopes de Freitas, Chefe do Expediente; de 1 a 31-10-54, Evandro Gonçalves da Gama, servente; de 1 a 31-11-54, Ossian da Silveira Brito, Secretário; de 1 a 31-12-54, Lízette de Almeida Castro, taquígrafa.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo 377, referente ao ofício n. 2.238, de 9-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Fernanda Almeida Nogueira, para desempenhar as funções de Oficial Administrativo, na S.E.C..

O sr. ministro presidente concedeu a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "Consta o presente processo do ofício n. 2238, de 9-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo e Maria Fernanda Almeida Nogueira, para Oficial Administrativo, na SEC. O contrato acha-se revestido das condições legais e a remuneração de Cr\$ 1.300,00 é inferior a que consigna a tabela 59, Pessoal Variável, da lei orçamentária. A Sec-

ção de Despesa, de acordo com a resolução 798, de 30-3-54, informou que há saldo suficiente para atender ao encargo. Este é o relatório".

A seguir, o dr. Procurador tem a palavra e dá o seu parecer: "O presente processo, remetido a este Tribunal pelo sr. Secretário de Educação e Cultura, versa sobre o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Fernanda Almendra Nogueira, para as funções de 'Oficial Administrativo', em exercício na supracitada Secretaria do Estado. O contrato em exame, como se vê, observa todos os preceitos legais, condições e requisitos exigidos para a sua validade. Somos, por conseguinte, pelo deferimento do seu registro".

O ministro Adolfo Burgos Xavier, com a palavra, profere o voto: "Defiro o registro".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o relator e o procurador reconhecerem a legitimidade do contrato, apoio o meu deferimento no voto de um e no parecer de outro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Por unanimidade, foi aprovado o registro do contrato constante do processo 377.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 376, constante do ofício n. 2238, de 9-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus dos Santos Drago, para os serviços de Auxiliar de Escritório naquela Secretaria, tendo sido relator o ministro Adolfo Burgos Xavier, que faz o relatório: "O processo n. 376 encerra um ofício da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus dos Santos Drago, para Auxiliar de Escritório naquela Secretaria, com os proventos de Cr\$ 640,00, mensais, que são os mínimos. A Seccão de Despesa deste órgão informa que há saldo suficiente para atender ao encargo devidamente do presente contrato".

O sr. ministro presidente concede, então, a palavra ao dr. Procurador que expõe o parecer: "O presente processo, versa sobre o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus dos Santos Drago, para os serviços de 'Auxiliar de Escritório', lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. A contratada perceberá a remuneração mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00), cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano em curso. Apesar dos requisitos, o essencial é saber se a dotação da verba pela qual correrá a despesa com o mesmo contrato permite a sua cobertura. A informação da Seccão de Despesa deste Tribunal, a fls. 4, responde afirmativamente, razão pela qual opinamos pelo deferimento do contrato em exame".

O sr. ministro relator profere, a seguir, o voto: "Estando perfeitamente legal o contrato em apreço, defiro o registro solicitado".

O sr. ministro presidente anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoio no voto do relator e no parecer do procurador o meu deferimento".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado unanimemente o registro do contrato constante do processo 376.

É anunciado o julgamento do processo n. 345, referente ao ofício n. 487-54, de 25-6-54, do sr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo para registro os decretos de aposentadorias de Carlos Gomes Sandes, subinspetor, padrão M, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 15.600,00 anuais; Arthur Abelardo Guimarães, professor, padrão D, percebendo os

proventos integrais de Cr\$ 8.400,00 anuais, e Alice de Andrade Figueira de Sousa, professora, padrão D, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 8.400,00 anuais, tendo como relator o ministro Lindolfo Marques de Mesquita que diz: — "Este processo acompanha o 'D. O.' que publicou os decretos de aposentadoria dos elementos que fazem parte do mesmo, de maneira que não há nada que deferir e eu me limito a dar o seguinte despacho: 'O presente processo contém apenas um ofício do dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças, remetendo os rúmeros do DIÁRIO OFICIAL que publicou os decretos da aposentadoria de Carlos Gomes Sandes, Arthur Abelardo Guimarães e Alice de Andrade Figueira de Souza, já apreciados e julgados por este T. C., conforme acordados ns. 149, 150 e 153, de 1-6-54 e 4-6-54, respectivamente. A Secretaria do T. C., pois, para o devido arquivamento".

A seguir, o ministro presidente concede a palavra ao dr. procurador que se manifesta da seguinte maneira: "No presente processo, consoante a informação de fls. da Secretaria deste Tribunal, nada há que possa ser apreciado. As reformas dos soldados Arthur Bernardes da Silva e Hilário Napoleão Raiol, da Força Policial, por não virem a esta Corte nos respectivos processos originais, foram os mesmos requeridos, conforme o processo 344. E, com relação às aposentadorias de Carlos Gomes Sandes, Arthur Abelardo Guimarães e Alice de Andrade Figueira de Souza, já foram as mesmas registradas neste Tribunal. Por conseguinte, ante o exposto, esta Procuradoria requer seja o presente processo arquivado".

Com a palavra, o ministro relator profere o voto: "Pelo arquivamento".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Pelo arquivamento".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pelo arquivamento".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, por decisão unânime foi mandado arquivar o processo n. 345.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 380, referente ao ofício 2.244, de 9-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus Magalhães, para os serviços de Datilógrafo naquela Secretaria.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, tem a palavra e diz: "Trata-se de um contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus Magalhães, para datilógrafo da S. E. C., com os vencimentos de Cr\$ 640,00 mensais. O contrato está perfeitamente legal e nada, mais há que acrescentar ao relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador expõe o parecer: "O contrato contido no presente processo foi celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus Magalhães, para os serviços de 'Datilógrafo' da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. O supracitado contrato, como se vê, observa todos os requisitos necessários e indispensáveis à sua validade, inclusive a existência de saldo na verba pela qual será feita a cobertura da despesa do mesmo proveniente. Nestas condições, à maneira do que temos feito em casos idênticos, opinamos pelo deferimento do seu registro neste Tribunal de Contas". A cláusula terceira concede à contratada remuneração inferior a que corresponde ao funcionário efetivo, e a despesa do mesmo correrá pela tabela 59. O prazo de duração, estipulado na cláusula quarta, será até 31-12 do corrente ano".

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Ministro relator, para dar o seu voto: "Achando-se o presente contrato lavrado nos termos legais, voto pelo registro de mesmo solicitado".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Bur-

gos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do ministro relator e o parecer do procurador sustentam o meu deferimento".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".

Por unanimidade, foi deferido o registro do contrato constante do processo 380.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo 378, constante do ofício n. 2250, de 12-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Aida Bonfim da Silva, para a prestação, por parte desta, dos serviços de "Auxiliar de Escritório" na citada Secretaria de Estado. Todas as formalidades legais necessárias à validade do contrato foram no mesmo observadas. Vae ressaltar, todavia, que a contratada perceberá remuneração superior (Cr\$ 900,00) a muitos funcionários do Quadro, inclusive o "Auxiliar de Escritório", classe F. entretanto, já que não há na referida Secretaria, entre os funcionários efetivos, o cargo de "Auxiliar de Escrita", cujas funções serão agora desempenhadas pela contratada, a sua remuneração por isso mesmo não fica em contraste com os vencimentos daquelas funcionários. Nestes termos, opino pelo deferimento do contrato em apreço".

É dada a palavra ao ministro relator para proferir o voto: "O relatório esclareceu bem o assunto. Trata-se de uma locação de serviços, com apoio no que dispõe o Código Civil Brasileiro, celebrado entre o Governo do Estado e dona Aida Bonfim da Silva, para que esta desempenhe, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, as seguintes rubricas: Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 59; Inspetoria Escolar, Tabela n. 60; Faculdade de Odontologia, Tabela n. 61; Escola de Engenharia, Tabela n. 62; Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 63; Orfanato Antônio Lemos, Tabela n. 64; Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 65; Escola de Comércio de Santarém, Tabela n. 66; Colégio Estadual País de Carvalho, Tabela n. 67; Instituto de Educação do Pará, Tabela n. 68; Colégio Gentil Bitencourt, Tabela n. 69; Ensino Primário, Tabela n. 70; Internato Rural de Arariuna, Tabela n. 71; Teatro da Paz, Tabela n. 72; Biblioteca e Arquivo Público, Tabela n. 73; Museu Paraense Emílio Goeldi, Tabela n. 74; Fundo Educacional, Tabela n. 75 e Serviço de Educação Física, Tabela n. 76. Entre os padrões ou classes que compõem, nas citadas rubricas, a consignação "Pessoal Fixo", existe o cargo de Auxiliar de Escritório, em mais de uma categoria. O padrão D classifica a categoria de menor vencimento: setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), por mês, ou oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) por ano. A rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 59, registra, na subconsignação "Pessoal Variável" o total de trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 388.000,00), para atender ao pagamento de contratados. É uma dotação comum a todas as rubricas da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exceto aquelas onde dotação equivalente, mesmo com outro valor, tenha sido expressa. Vários contratos de locação de serviços obtiveram registro, neste órgão, após serem considerados exatos, por conta desse crédito orçamentário, havendo, em 15 de julho corrente, segundo informou a Secção de Despesa, o saldo de Cr\$ 242.179,80. O processo em julgamento abrange um contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo deste Estado, por intermédio do exmo. sr. José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura, com Aida Bonfim da Silva, para que esta desempenhe as funções de Auxiliar de Escritório, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, mediante o salário de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), por mês, ou dezoito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), por ano, a partir de 15 de maio e a terminar a 31 de dezembro vindouro. Como ato jurídico, quer na essência, quer na forma de instrumento particular, o contrato está perfeito. Mas, em face da Lei Orçamentária, conforme jurisprudência firmada em decisões anteriores, a remuneração atribuída à locadora, a fim de preencher eventualmente o cargo, tem que ser menor ou idêntica, cumprindo a ordem da classificação, à do funcionário efetivo de menor categoria. O exmo. sr. José Cavalcante Filho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, em ofício de 12 do mês corrente, solicitou o registro do mencionado contrato. Resta ao douto Plenário, examinando a sua legalidade, os vários aspectos que o definem, pronunciar-se a respeito.

necessários elementos no presente Relatório".

O sr. ministro presidente concede, então, a palavra ao dr. procurador, que diz: "O sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura remete o presente processo, contendo o mesmo o contrato celebrado naquela Secretaria, entre o Governo do Estado e Aida Bonfim da Silva, para a prestação, por parte desta, dos serviços de "Auxiliar de Escritório" na citada Secretaria de Estado. Todas as formalidades legais necessárias à validade do contrato foram no mesmo observadas. Vae ressaltar, todavia, que a contratada perceberá remuneração superior (Cr\$ 900,00) a muitos funcionários do Quadro, inclusive o "Auxiliar de Escritório", classe F. entretanto, já que não há na referida Secretaria, entre os funcionários efetivos, o cargo de "Auxiliar de Escrita", cujas funções serão agora desempenhadas pela contratada, a sua remuneração por isso mesmo não fica em contraste com os vencimentos daquelas funcionários. Nestes termos, opino pelo deferimento do contrato em apreço".

É dada a palavra ao ministro relator para proferir o voto: "O relatório esclareceu bem o assunto. Trata-se de uma locação de serviços, com apoio no que dispõe o Código Civil Brasileiro, celebrado entre o Governo do Estado e dona Aida Bonfim da Silva, para que esta desempenhe, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em qualquer de seus departamentos, conformes as rubricas constantes da Lei Orçamentária, as funções de Auxiliar de Escritório ou Auxiliar de Escrita, como, impropriamente, designa o contrato, mediante o salário" de Cr\$ 900,00, mensais, ou Cr\$ 10.800,00, anuais e até 31 de dezembro vindouro. Não basta, para a concessão do registro, que o ato jurídico, na essência e na forma, esteja perfeito; é preciso, também, que as condições nele estabelecidas se ajustem às normas regulamentares e não firam direito alheio perfeitamente definido. Tendo sido a locadora, dona Aida Bonfim da Silva, contratada para auxiliar de escritório, com os vencimentos de Cr\$ 900,00, por mês, ou Cr\$ 10.800,00 por ano, e existindo níveis de departamentos subordinados

. Secretaria de Estado de Educação e Cultura verba pela qual foi celebrado o ajuste, funcionários efetivos da mesma classificação, mas de padrão ou categoria inferior isto é, letra d), com vencimentos mensais de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) ou oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), por ano, está claro que o contrato não se ajustou às normas da Lei Orçamentária e feriu direito alheio, perfeitamente definido. Para ocupar cargo de padrão superior, o efetivo tem preferência sobre o contratado. Em face do exposto — nego o registro".

Anunciando a votação, o sr. ministro presidente colhe os votos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o Sr. Ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi negado o registro do contrato constante do processo 378.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e vinte (10,20) horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém 30 de julho de 1934. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.